

Os pedidos de concessão de licenças de uso e porte de arma das classes **B, B1, E, F**, e Detenção no domicílio, são formulados através de requerimento do qual conste o nome completo do requerente, número do bilhete de identidade, data e local de emissão, data de nascimento, profissão, estado civil, naturalidade, nacionalidade e domicílio, bem como a justificação da pretensão.

Para as armas das classes C e D é dispensada a justificação da pretensão, porque os requerimentos para a concessão das licenças de uso e porte de armas de fogo da classe B1, C e D devem ser acompanhados do certificado de aprovação no Curso de Formação Técnica e Cívica.

RECUSA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS

Além de outros motivos, o pedido pode ser recusado, nomeadamente, quando:

Não se verifiquem os requisitos exigidos para a concessão da licença pretendida,

Quando tiver sido determinada a cassação da licença ao requerente,

Não forem considerados relevantes os motivos justificativos da pretensão ou não se considerem adequados para os fins requeridos.

VALIDADE DAS LICENÇAS

As licenças de uso e porte de arma das classes B, B1, C e D e a licença especial são válidas por um período de cinco anos.

As licenças de uso e porte de arma das classes E e F são válidas por um período de seis anos.

As licenças de detenção de arma no domicílio são válidas por um período de 10 anos.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA

A renovação da licença de uso e porte de arma deve ser requerida até ao termo do seu prazo e depende da verificação, à data do pedido, dos requisitos exigidos para a sua concessão

CADUCIDADE E NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Quando se verifique a caducidade da licença, o respectivo titular deve, no prazo de 180 dias optar por uma das seguintes situações:

Promover a sua renovação.

Solicitar outra licença que permita a detenção, uso ou porte das armas adquiridas ao abrigo da licença caducada.

Proceder à transmissão das respectivas armas.

Se não o fizer incorre numa coima de valor variável entre 250€ e 2 500€; ficando as armas adquiridas ao abrigo da mesma a ser consideradas, a título transitório, como em detenção domiciliária, durante o mesmo prazo.

Se for titular de outra licença que permita a detenção, uso ou porte das armas adquiridas ao abrigo daquela, pode solicitar, no mesmo prazo, que as mesmas sejam consideradas tituladas por esta outra licença.

Quando não seja autorizada a renovação da licença ou seja indeferida a concessão de nova licença, deve o interessado depositar a respectiva arma na PSP, acompanhada dos documentos inerentes, no prazo de 15 dias após a notificação da decisão, sob pena de incorrer em crime de desobediência qualificada.

Pode, também, nos 15 dias seguintes à data em que a decisão se tornar definitiva, proceder à transmissão da arma, remetendo à PSP o respectivo comprovativo. Se o não fizer, a arma é declarada perdida a favor do Estado.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Para além da aplicação de coimas, pode também ser aplicada a medida de segurança de cassação de licença de detenção, uso e porte de armas, a quem:

For condenado pela prática de crime previsto na lei das armas,

For condenado pela prática de crime doloso, cometido com uso de violência, em pena superior a 1 ano de prisão;

For condenado por crime relacionado com armas de fogo ou cometido com violência contra pessoas ou bens;

For absolvido da prática dos crimes referidos, apenas por inimizabilidade, desde que a personalidade do agente e o facto praticado façam reacear o cometimento de novos crimes que envolvam tais armas ou o agente se revele inapto para a detenção, uso e porte das mesmas

POLÍCIA

SEGURANÇA PÚBLICA

Licença de
uso e porte
de arma



Mantenha sempre as licenças válidas, cumpra as regras em total observância ao regime jurídico das armas e munições, sempre que lhe surgirem dúvidas: **Consulte-nos!**

DEPARTAMENTO

ARMAS E EXPLOSIVOS

Rua Artilharia Um, n.º 21 | 1269-003 Lisboa

Atendimento das 10H00 às 15H30

T: +351 213 703 900 | F: +351 213 874 772

E: depaex@psp.pt

CLASSIFICAÇÃO DAS LICENÇAS DE USO E PORTE DE ARMA OU DETENÇÃO

Licença B, para o uso e porte de armas das classes B, B1 e E;
Licença B1, para o uso e porte de armas das classes B1 e E;
Licença C, para o uso e porte de armas das classes C, D e E;
Licença D, para o uso e porte de armas das classes D e E;
Licença E, para o uso e porte de armas das classes E;
Licença F, para a detenção, uso e porte de armas da classe F;
Licença de detenção de arma no domicílio, para a detenção de armas das classes B, B1, C, D e F e uso e porte de arma da classe E;
Licença especial para o uso e porte de armas das classes B, B1 e E.

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA E DETENÇÃO NO DOMICÍLIO

ARMAS DA CLASSE B

Fazer prova da cessação do direito que lhe permitiu o uso e porte de arma da classe B, pelo menos durante um período de quatro anos.

A cessação do direito que permitiu ao requerente o uso e porte de arma não ter ocorrido em resultado da aplicação de pena disciplinar de demissão, de aposentação compulsiva, bem como de aposentação por incapacidade psíquica ou física impeditiva do uso e porte da mesma.

Observar todos os restantes requisitos necessários para a obtenção da licença B1, excepto o Certificado de aprovação

ARMAS DA CLASSE B 1

Ser maior de 18 anos;

Encontrar-se em pleno uso de todos os direitos civis;

Demonstrar carecer da licença por razões profissionais ou por circunstâncias de defesa pessoal ou de propriedade;

Ser idóneo;

Ser portador de certificado médico;

Ser portador do certificado de aprovação em Curso de Formação Técnica e Cívica para o uso e porte de armas de fogo da classe B1.

ARMAS DA CLASSE C e D

Ser maior de 18 anos;

Encontrar-se em pleno uso de todos os direitos civis;

Demonstrar carecer da licença para a prática de actos venatórios de caça maior (Classe C) ou caça menor (Classe D);

Estar habilitado com carta de caçador com arma de fogo ou demonstrar carecer da mesma por motivos profissionais;

Ser idóneo;

Ser portador de certificado médico;

Ser portador do certificado de aprovação para o uso e porte de armas de fogo.

LICENÇA PARA MENORES

Pode ser autorizado o uso e porte de armas da classe D aos menores com a idade mínima de 16 anos, para a prática de actos venatórios de caça maior ou menor, desde que acompanhados no mesmo acto cinegético por quem exerce a responsabilidade parental ou, mediante autorização escrita deste e sendo portadores desta autorização, por qualquer pessoa habilitada com licença para a prática do acto venatório, identificada naquela autorização, que seja simultaneamente proprietária da arma utilizada pelo menor e titular da licença correspondente.

ARMAS DA CLASSE E

Ser maior de 18 anos;

Encontrar-se em pleno uso de todos os direitos civis;

Demonstrem justificadamente carecer da licença;

Ser idóneo;

Ser portador de certificado médico.

ARMAS DA CLASSE F

Ser maior de 18 anos;

Encontrar-se em pleno uso de todos os direitos civis;

Demonstrem carecer da licença para a prática desportiva de artes marciais, sendo atletas federados, práticas recreativas em propriedade privada, detenção de réplicas

e armas de fogo inutilizadas destinadas a ornamentação e armas brancas destinadas ao mesmo fim;

Ser idóneo;

Ser portador de certificado médico;

Pode ser permitida a menores de 18 anos e maiores de 14 anos, sendo atletas federados, a aquisição, a detenção, o uso e o porte de matracas, sabres e outras armas brancas tradicionalmente destinadas às artes marciais ou a ornamentação, quando destinadas à prática de artes marciais;

O pedido deverá ser efectuado através de quem exerça a responsabilidade parental;

LICENÇA DE DETENÇÃO DE ARMA NO DOMICÍLIO

Exclusivamente para efeitos de detenção de armas na sua residência;

Ser maior de 18 anos;

Ter a licença cessado ou caducado por vontade expressa do seu titular e este não opte pela transmissão da arma abrangida;

Ter cessado o direito de uso e porte de arma e o seu detentor não opte pela transmissão da arma abrangida;

As armas terem sido adquiridas por sucessão mortis causa ou doação e o seu valor venal, artístico ou estimativo o justifique.

Em caso algum a detenção das armas pode ser acompanhada de munições para as mesmas.

LICENÇA ESPECIAL

As licenças especiais para o uso e porte de arma das classes B e B1 só poderão ser concedidas quando solicitadas pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República, pelos Ministros, pelos Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e pelos Presidentes dos Governos Regionais, para afectação a funcionários ao seu serviço.

A licença especial caduca com a cessação de funções, podendo, em casos justificados, ser atribuída licença de uso e porte de arma da classe B ou B1, nos mesmos termos em que é atribuída a licença B;

Os pedidos de concessão de licenças de uso e porte de arma das classes **B, B1, E, F**, e Detenção no domicílio, são